



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 007/2021

Modalidade: Pregão Presencial 003/2021

Tipo: Menor Preço

1 - OBJETO

1.1 – O objeto do certame consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo para a identificação e recuperação de valor adicionado por contribuinte inscrito no município de São Pedro da Cipa - MT.

2 – JUSTIFICATIVAS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu Título VI que trata da Tributação e do Orçamento; Seção VI - sobre Repartição das Receitas Tributárias descreve a parte que cabe, aos municípios, das receitas realizadas com o imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, conforme transcrição abaixo:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

IV - Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - Três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - Até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

A tabela, a seguir, demonstra como se dividem os percentuais para apuração do índice de participação do município, conforme a Lei Estadual n. 157/2004:

Índice médio do V.A.	75%
Índice da Receita Própria Municipal	4%
Índice da População	4%
Índice Área Territorial do município	1%
Índice Ecológico UCTI	5%
Índice do Coeficiente Social	11%

O texto constitucional delegou aos Estados a tarefa de regulamentar a repartição de 25% da receita com ICMS devida aos municípios; e manteve, no próprio texto constitucional, a parcela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

de 75% do cálculo do Índice de Participação dos Municípios com base no Valor Adicionado Municipal; este assunto foi tratado em outra Lei específica, posteriormente, no intuito de regulamentar - a aplicação do dispositivo constitucional - através da Lei Complementar n. 63 de 11 de janeiro de 1.990. a transcrição a seguir define o conceito de Valor Adicionado (V.A.) e a forma de cálculo:

Art. 3º: 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município: (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

I – Ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;

A receita da cota parte de ICMS - dos municípios - tem grande importância para a gestão dos municípios; uma vez que os repasses são semanais – o que auxilia no fluxo do caixa – e representa percentual acima de 20% do total da receita dos municípios brasileiros. Tal situação, faz dessa fonte de receita uma das principais; e, fundamental, para a manutenção de atividades essenciais do ente público.

A legislação complementar, naturalmente, expôs a importância de os municípios realizarem o acompanhamento do cálculo - da cota parte – de forma sistemática e persistente; conforme transcrição a seguir do §4º e 5º, Art. 3º, da citada Lei:

§ 4º O índice referido no parágrafo anterior corresponderá à média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

A apuração do índice de participação dos municípios - em cota parte do ICMS - com base em médias do valor adicionado apurados nos anos anteriores, exige a realização sistemática e regular do acompanhamento da apuração do valor adicionado; para assegurar que, em todos os exercícios financeiros, haja aumento do valor adicionado. Assim, é mais provável que haja o aumento do referido índice (IPM); o que pode resultar em aumento da cota parte do município.

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

A legislação, além de assegurar o acompanhamento do cálculo do valor adicionado, ainda assegura o questionamento dos municípios dos valores publicados; que devem ser realizados de forma preliminar antes da apuração definitiva. Conforme transcrição a seguir dos §6º e 7º:

§ 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

§ 7º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

Por último, cabe ressaltar que o valor adicionado - por representar 75% do cálculo do Índice de Participação do município - requer maior atenção por parte dos gestores municipais; como forma de assegurar o melhor resultado financeiro - possível - em função do repasse da cota parte ICMS.

O trabalho a se realizar, em prol da identificação e recuperação do valor adicionado, visa auxiliar o aumento do índice de participação do município (IPM) em cota parte ICMS; e está em conformidade com o princípio da Eficiência e da Legalidade; quando se realizam ações previstas na Legislação para aumento e realização da receita que viabilizam o cumprimento da missão institucional do ente público; e, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito à efetiva realização das receitas previstas no texto constitucional.

3 – DO VALOR ESTIMADO

3.1 – O Valor estimado: R\$ (valor por extenso).

ITEM	CÓD TCE/MT	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UND.	QUANT	V. UNIT. ESTIMADO	V.TOTAL ESTIMADO
1.	424454-0	contrato de prestação de serviços de apoio administrativo para a identificação e recuperação de valor adicionado fiscal.	mês	12	R\$ 2.800,00	R\$33.600,00

4. Da Especificação dos Serviços:

IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VALOR ADICIONADO, QUE CONTEMPLE:

4.1 - Acompanhar a apuração do Valor Adicionado através das informações econômico - fiscais disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, diretamente ao Município, com a finalidade de realizar o cálculo do Índice de Participação dos Municípios;

- A.** Identificar os principais Contribuintes do Município e apurar o valor da produção documentada através das informações disponibilizadas pela SEFAZ/MT;
- B.** Identificar as maiores omissões, inconsistências e divergências de Valor Adicionado por contribuinte;
- C.** Orientar e acompanhar a equipe técnica da prefeitura para realizar os trabalhos de recuperação do valor adicionado;
- D.** Visita mensal ao Município, no mínimo, pelo período de um dia de expediente do setor de tributos, para acompanhamento e orientação dos servidores. A visita poderá ser estendida - conforme a necessidade - para o bom desenvolvimento dos trabalhos propostos.
- E.** Orientações para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização da GIA - Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS que porventura apresente divergências de preenchimento, sem movimento ou omissa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

- F. Orientações para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Escriturações fiscais digitais que porventura apresente divergências no preenchimento, sem movimento ou omissas;
- G. Manutenção dos dados com a disponibilização de cruzamento das informações repassadas mensalmente pela Prefeitura;
- H. Geração de Relatórios de Gerenciamento/Acompanhamento/Análise das Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS de Produtores Rurais, Comércio e Indústria e da Prestação de Serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou COP, Guias Zeradas, Negativas e Omissas de saídas, ou quando ocorrer divergências, entre as entradas e saídas;
- I. Geração de Relatórios de Gerenciamento/Acompanhamento/Análise das Escriturações Fiscais Digitais de contribuintes Rurais, Comércio e Indústria e da Prestação de Serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP, declarações Zeradas, Negativas e Omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas;
- J. Análise das declarações pela natureza dos contribuintes:
 - GIA - Comércio e Indústria;
 - GIA - Prestador de Serviços;
 - GIA - Produtor Rural;
 - SUPER SIMPLES – Comércio e indústria;
 - SUPER SIMPLES - Prestador de Serviços;
 - EFD Comércio e Indústria;
 - EFD Prestador de Serviços;
 - EFD Produtor Rural.

5 - FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue, após solicitação do setor de compras.

5.2 - O objeto será entregue de **forma parcelada**, conforme necessidade, por um período de **12 (doze) meses**, reservando-se ao Órgão Gerenciador o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do valor contratado/registrado, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao Fornecedor, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

5.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor fica obrigado a entregar o objeto, nas quantidades indicadas em cada solicitação, podendo consistir-se em apenas uma única unidade do referido item.

5.4 – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do **Setor de Compras**.

5.5 - Constatadas irregularidades no objeto, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) no que diz respeito à especificação ou defeitos, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

Administração, mantido o preço inicialmente contratado/registrado;

- c) no que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, o Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, mantido o preço inicialmente contratado/registrado.

6 - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente; até o 10º dia útil de cada mês, subsequente ao serviço prestado, mediante recebimento dos serviços, e emissão da respectiva nota fiscal, sob ateste do Fiscal do contrato.

6.2 - Juntamente com a documentação fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Pregão, correrão por conta das seguinte Dotação Orçamentária:

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01.05.08.04.122.0002.2276 - manutenção e Encargos com Tributos, Fiscalização e Arrecadação
3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

8 - DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente terá vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10- DA ELABORAÇÃO:

10.1 - A elaboração do presente Termo de Referência é de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.